SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de setembro de 2014

Nº 241 - INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 874/2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro no art. 209, I e II, da Constituição Federal; art. 1º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que:

1. Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação, desde que expedidos antes da publicação da Portaria Normativa.
2. Ressalvadas as hipóteses de obtenção de Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatório durante a vigência do ato ou nos casos de decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior, as instituições de educação superior que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento expedidas antes da publicação da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 188, de 30.09.2014, Seção 1, página 17)